

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2013,
do Senador Gim, que *dispõe sobre a jornada de trabalho do cirurgião dentista da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.*

RELATOR: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 184, de 2013, de autoria do Senador Gim, que *dispõe sobre a jornada de trabalho do cirurgião dentista da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º prevê que: (i) a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de cirurgião dentista da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será de quatro horas diárias e vinte horas semanais; (ii) os atuais ocupantes do referido cargo, que cumprem jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais, não terão diminuídos os vencimentos ao se submeterem à nova jornada; e (iii) os ocupantes do cargo poderão exercer suas atividades em jornada de oito horas diárias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Já o art. 2º dispõe que a lei na qual se converter o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, é assinalado que, em *evidente quebra de isonomia entre profissionais da área de saúde que detêm o mesmo grau de conhecimento e especialização*, as jornadas de trabalho dos médicos e dos cirurgiões dentistas da Administração Pública Federal são distintas. Enquanto os cirurgiões dentistas estão hoje sujeitos a trinta horas semanais

de trabalho, os médicos se sujeitam a vinte. Para corrigir essa distorção, foi apresentado o PLS.

Além deste colegiado, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) também examinará a proposição, fazendo-o em caráter terminativo.

Precedeu-nos na relatoria do projeto o Senador Sérgio Souza, que, em seu relatório, propôs a rejeição do PLS.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre *relações de trabalho*, a teor do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), devendo, portanto, em razão da matéria, opinar sobre o projeto.

Compartilhamos as preocupações do autor do PLS e consideramos justo o pleito dos cirurgiões dentistas pela equiparação da jornada de trabalho. Com efeito, trata-se de profissionais com atribuições, formação e responsabilidades assemelhadas às dos médicos. Não se justifica, pois, a diferença nas jornadas.

O relator que nos precedeu concluiu pela inconstitucionalidade do PLS em debate, pugnando, assim, pela sua rejeição. Ocorre que este não é o foro adequado para discutir a constitucionalidade da proposição, quanto mais considerando que ela ainda será examinada pela CCJ. Não nos parece correto antecipar um juízo que, por expressa determinação regimental, cabe àquela comissão fazer.

O exame deste colegiado deve-se restringir aos aspectos de mérito relacionados à sua competência temática. E, nesse particular, não há como negar que as disposições do projeto são meritórias e devem converter-se em lei.

Um único reparo fazemos ao texto do PLS. Segundo o § 2º de seu art. 1º, os ocupantes dos cargos efetivos de cirurgião dentista poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de oito horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. O comando explicita, contudo, que, nesse caso, os servidores receberão o dobro da remuneração fixada para quem cumprir a jornada de quatro horas diárias. Até mesmo para evitar interpretações errôneas da nova lei, consideramos

salutar deixar claro que, nessa hipótese, a remuneração percebida corresponderá ao dobro da fixada para a jornada de quatro horas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2013, nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º do PLS nº 184, de 2013:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes da categoria funcional de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de oito horas diárias, percebendo o dobro da remuneração fixada para a jornada de que trata o *caput*, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Sala da Comissão, 19 de março de 2014

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador PAULO DAVIM, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 19/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka
RELATOR: Senador Paulo Davim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Wellington Dias (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>Relator</i>	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV) <i>Relator</i>	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB) <i>Jane Vânia</i>	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. VAGO